



**Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Porto Ferreira**

CNPJ: 04.073.373/0001-43

**ATA DA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DO COMITÊ DE INVESTIMENTO**

Aos 11 (onze) dias do mês de Maio de 2021, às 17:15 horas, na sala de reuniões da Portoprev, os integrantes do Comitê de Investimentos, infra relacionados, reuniram-se para ciência e discussão quanto a Assembleia Geral do Cotistas do Geração de Energia que se realizará no próximo dia 13.05.2021. Iniciando a Reunião, o Sr. Presidente esclareceu que, conforme o já abordado na 101ª Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos, desde setembro de 2020 está sendo solicitada uma Assembleia Geral de Cotistas para a substituição dos prestadores de serviços de administração, distribuição, escrituração, custódia, bem como, controladoria de ativos e tesouraria do Fundo em questão (BNY Mellon). Superadas as questões prejudiciais e dirimidos os questionamentos solicitados pelos cotistas, como já de conhecimento de todos, foi designado o dia 13.05.2021 para a realização de nova Assembleia, sendo que na 101ª Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos foi disponibilizado para conhecimento de todos as convocações para assembleias anteriores, proposta da empresa RJI e esclarecimentos prestados pela BNY Mellon. Naquela oportunidade a deliberação sobre os termos da assembleia ordinária restou suspensa tendo em vista a possibilidade de recebimento de documentação e informações complementares antes da data da realização da Assembleia. Retomando então a questão, o Sr. Presidente apresentou aos presentes a convocação para a Assembleia a realizar-se o dia 13.05.2021 acompanhada da proposta apresentada pela RJI. No dia designado, em linhas gerais será discutido: I. A substituição dos prestadores de serviços de administração, escrituração, custódia, bem como controladoria de ativos e tesouraria do Fundo pela RJI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, nos termos da proposta apresentada. II. Caso aprovada a substituição a definição da data de transferência da administração e substituição dos prestadores de serviço do Fundo como sendo em até 30 (trinta) dias contados da realização da Assembleia, ("Data de Transferência"), sendo certo que após a definição da Data de Transferência, esta será informada imediatamente aos cotistas. III. Caso aprovada a substituição, alteração integral do Regulamento do Fundo para os moldes do novo administrador, em especial a alteração dos prestadores provada a de serviços de administração, escrituração, custódia, e controladoria de ativos tesouraria do fundo pelo novo administrador, e taxas nos termos da proposta RJI, sendo certo que o novo regulamento do fundo é de inteira responsabilidade do novo administrador; IV. Caso aprovada a substituição seja aprovada a consolidação do Regulamento do Fundo, contemplando as alterações acima, o qual passará a vigorar na abertura do primeiro dia útil seguinte à Data da Transferência. V. Autorizar a definição pelos prestadores de serviço do Fundo dos procedimentos operacionais e obrigações para a transferência da administração e substituição dos prestadores de



**Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Porto Ferreira**

CNPJ: 04.073.373/0001-43

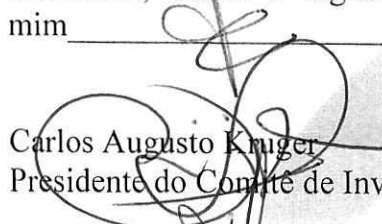
serviço do Fundo. VI. Aprovação para que o Administrador integre o polo passivo da ação de responsabilização, outrora aprovada contra o antigo gestor, já considerando os termos da proposta aprovada pelo Escritório prestador de serviço. Quanto aos termos dos assuntos colocados para deliberação em assembleia, o Sr. Presidente pontuou as seguintes questões: a) A substituição dos prestadores neste fundo demanda um alto índice aprovação, superior a 90% das quotas do fundo; b) Conforme explanação realizada pelo escritório de advocacia contratado pelo Fundo, há indícios de culpabilidade da BNY Mellon na administração dos ativos do Fundo; c) ainda, conforme informações prestadas pelo escritório de advocacia, a inclusão da BNY Mellon no polo passivo da ação de responsabilização somente é possível se a empresa não fizer mais parte da administração do Fundo; d) por fim, destacou o Sr. Presidente que não há quitação de obrigações para o administrador que esta sendo substituído. Mediante essas ponderações, esclareceu o Sr. Presidente que, não obstante posicionamentos anteriores, em sede de credenciamento ou assembleias, em relação à empresa RJI, o cenário ora delineado demanda uma nova posição. Corroborando-se nos esclarecimentos apresentados pelo escritório de advocacia contratado para demandas judiciais relacionados ao Fundo, se não houver a substituição da BNY Mellon (a qual já conta com indícios de irregularidade na administração) não será possível sua inclusão no polo passivo em ação de responsabilização, sendo que, no caso presente, o Fundo conta somente com a proposta da RJI para a substituição. Destaca-se que, ultimamente a RJI vem participando de vários eventos em conjunto com a CVM, ABIPEM e APREPEN, tratando de recuperação de Fundos estressados. Colocadas as deliberações para análise dos integrantes do Comitê de Investimentos, opinou-se favoravelmente, de forma excepcional, pela substituição dos prestadores de serviços de administração, escrituração, custódia, bem como controladoria de ativos e tesouraria do Fundo pela RJI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Justifica-se a excepcionalidade do posicionamento, tendo em vista: 1) o alto quórum que demanda a substituição; 2) supostos indícios de irregularidade de responsabilidade da BNY Mellon, nos termos do explanado pelo escritório de advocacia contratado pelo Fundo; 3) necessidade de inclusão da BNY Mellon em demanda judicial para responsabilização, nos termos do apurado pelo escritório de advocacia responsável. Eventual posicionamento contrário do Instituto quanto a substituição proposta poderá acarretar a permanência da BNY Mellon (tendo em vista o não atingimento do quórum mínimo para a substituição) com a impossibilidade de inclusão da referida empresa em polo passivo de ação de responsabilidade, repise-se, tudo consoante o esclarecido pelo escritório de advocacia contratado pelo Instituto. Do exposto, por unanimidade, excepcionalmente, opina-se pela aprovação da substituição dos prestadores de serviços pela RJI e pela aprovação dos demais itens colocados em pauta.




**Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Porto Ferreira**

CNPJ: 04.073.373/0001-43

Aproveitando a reunião, o Sr. Presidente informou ainda quanto ao Fato relevante apresentado pelo Banco Santander, quanto a abertura do Fundo SANTANDER FIC FI SELEÇÃO TOP AÇÕES para aplicação, até atingir a captação líquida de R\$ 300 milhões, sendo que, após esse limite o Fundo será fechado. Por fim, foi informado aos presentes quanto ao retorno do Sr. Paulo Ricardo Mutinelli, conforme pedido realizado nos autos do processo 040/2021. Encerrando a reunião, informou o Sr. Presidente que todo o material disponibilizado aos presentes que corrobora o discutido na presente reunião faz parte integrante desta ata. Nada mais para tratar, por indicação do Sr. Presidente, eu, CARLA CRISTINA ZABOTO CAMAROTTI, secretariei, anotei e digitei a ata, que após lida e aprovada, vai assinada por mim _____ e por todos os presentes.


Carlos Augusto Kruger
Presidente do Comitê de Investimentos


Karina Aparecida Longobardi
Conselho de Administração


Paulo Ricardo Mutinelli
Conselho de Administração

portoprev